



**EDIÇÃO ESPECIAL**  
 Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
 Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 16 de julho de 2021 \* nº ESPECIAL \* Pág. 001/010

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 9.759, DE 16 DE JULHO DE 2021

**REALOCA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO GAVIPRE E NA SECOM ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DO REMANEJAMENTO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 14.176/2021.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 14.176, de 06 de julho de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotações Orçamentárias no Gabinete do Vice-Prefeito e no Gabinete de Comunicação Social no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão remanejados os valores daquelas dotações, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de julho de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Prefeito

José William Montenegro Leal  
 Secretário de Planejamento

Adenilson de Oliveira Ferreira  
 Secretário da Fazenda

Anexo I  
 Acréscimo  
 Ano Base: 2021

Órgão / UO	Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
03000		GABINETE DO VICE-PREFEITO			
03102		03102-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.5001.032650		REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO GAVIPRE	31.90.11	0.1.00	600.000,00
SUBTOTAL					600.000,00
22000		GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
22102		22102-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.5111.222669		REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.90.04	0.1.00	1.500.000,00
			31.90.11	0.1.00	1.000.000,00
SUBTOTAL					2.500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>3.100.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA					
31.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1)					
31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL					
**FONTE RECURSO					
1001/0.100-Recursos Ordinários					

Anexo II  
 Redução  
 Ano Base: 2021

Órgão / UO	Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
26000		SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL			
26102		26102-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.129.5001.262614		REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	31.90.11	0.1.00	1.000.000,00
SUBTOTAL					1.000.000,00
29000		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA			
29101		29101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
06.122.5001.294314		REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA	31.90.11	0.1.00	1.500.000,00
SUBTOTAL					1.500.000,00
32000		CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
32102		32102-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.5001.322654		REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PESSOAL ATIVO - CGM	31.90.11	0.1.00	600.000,00
SUBTOTAL					600.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>3.100.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA					
31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL					
**FONTE RECURSO					
1001/0.100-Recursos Ordinários					

DECRETO N.º 9.760, DE 16 DE JULHO DE 2021

**REALOCA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEMHAB ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 14.176/2021.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 14.176, de 06 de julho de 2021,

**DECRETA:**


**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Habitação Social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e transferidos os valores daquelas dotações, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de julho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 24000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL			
24104	24104-DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL			
08.482.5372.244464	CONSTRUIR HABITAÇÕES POPULARES DOTADAS DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS.	33.50.41	0.1.00	1.000.000,00
SUBTOTAL				1.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.000.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES				
**FONTE RECURSO 1001/0.100-Recursos Ordinários				

Anexo II  
Redução  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 24000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL			
24104	24104-DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL			
16.482.5342.241186	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	44.90.51	0.1.00	400.000,00
16.482.5342.241187	IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE URBANIZAÇÃO DOS PROJETOS HABITACIONAIS	44.90.51	0.1.00	300.000,00
16.451.5372.241188	PROGRAMA INTEGRADO DE HABITAÇÃO	44.90.51	0.1.00	300.000,00
SUBTOTAL				1.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.000.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
**FONTE RECURSO 1001/0.100-Recursos Ordinários				

DECRETO N° 9.761, DE 16 DE JULHO DE 2021

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NA SEDEC, AUTORIZADO PELA LEI N° 14.177/2021**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei n° 14.000, de 18 de agosto de 2020, e autorizado pelos artigos 1º ao 5º, da Lei n° 14.177, de 08 de julho de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre Crédito Especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 76.663.370,31 (setenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta reais e trinta e um centavos), para inclusão de novas Ações de Governo e Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP de 31/12/2020, creditado nas contas n° 13.016-8 e 13.660-3, agência: 1618-7, Banco do Brasil e conta n° 0600131-9, agência: 00435, Bradesco, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL – PMJP EM 31/12/2020:**

CONTA-CORRENTE: 13.016-8.....	4.217,94
CONTA-CORRENTE: 13.660-3.....	76.626.285,35
CONTA-CORRENTE: 600.131-9.....	<u>32.867,02</u>
<b>TOTAL.....</b>	<b>76.663.370,31</b>

R\$

**Art. 3º** As novas Ações e Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) bem como as novas Naturezas das Despesas em Ações de Governo já existentes, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de julho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cicero de Lucena Filho  
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti  
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares  
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa  
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal  
Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira  
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão  
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha  
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega  
Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior  
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho  
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G.

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto  
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa  
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes  
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro  
Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz  
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior  
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves  
Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes  
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso  
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra  
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Anexo I		Ano Base: 2021		
Orgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.361.5207.102498	GESTÃO ESCOLAR	33.90.30	0.1.13	10.000.000,00
SUBTOTAL				10.000.000,00
10104	10104-DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
12.361.5174.102862	INCLUSÃO DIGITAL	33.90.40	0.1.13	11.999.011,09
12.361.5174.102863	INCLUSÃO DIGITAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	33.90.40	0.1.13	1.000.000,00
SUBTOTAL				12.999.011,09
10105	10105-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
12.365.5001.102682	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB	31.90.04	0.1.12	2.492.000,00
		31.90.04	0.1.13	2.000.000,00
		31.90.04	0.1.14	1.000,00
		31.90.04	0.1.15	1.000,00
		31.90.04	0.1.18	1.000,00
		31.90.04	0.1.19	1.000,00
		31.90.11	0.1.12	1.500.000,00
		31.90.11	0.1.13	1.000.000,00
		31.90.11	0.1.14	1.000,00
		31.90.11	0.1.15	1.000,00
		31.90.11	0.1.18	1.000,00
		31.90.11	0.1.19	1.000,00
		31.90.13	0.1.12	2.500.000,00
		31.90.13	0.1.13	2.000.000,00
		31.90.13	0.1.14	1.000,00
		31.90.13	0.1.15	1.000,00
		31.90.13	0.1.18	1.000,00
		31.90.13	0.1.19	1.000,00
		31.91.13	0.1.12	2.500.000,00
		31.91.13	0.1.13	2.000.000,00

Anexo I		Ano Base: 2021		
Orgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10105	10105-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
		31.91.13	0.1.14	1.000,00
		31.91.13	0.1.15	1.000,00
		31.91.13	0.1.18	1.000,00
		31.91.13	0.1.19	1.000,00
		33.90.08	0.1.13	1.000,00
12.365.5001.102683	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- ED. INFANTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB	31.90.04	0.1.12	2.500.000,00
		31.90.04	0.1.13	2.000.000,00
		31.90.04	0.1.14	1.000,00
		31.90.04	0.1.15	1.000,00
		31.90.04	0.1.18	1.000,00
		31.90.04	0.1.19	1.000,00
		31.90.11	0.1.12	1.500.000,00
		31.90.11	0.1.13	1.000.000,00
		31.90.11	0.1.14	1.000,00
		31.90.11	0.1.15	1.000,00
		31.90.11	0.1.18	1.000,00
		31.90.11	0.1.19	1.000,00

		31.90.13	0.1.12	1.500.000,00
		31.90.13	0.1.13	1.000.000,00
		31.90.13	0.1.14	1.000,00
		31.90.13	0.1.15	1.000,00
		31.90.13	0.1.18	1.000,00
		31.90.13	0.1.19	1.000,00
		31.91.13	0.1.12	1.500.000,00
		31.91.13	0.1.13	1.000.000,00
		31.91.13	0.1.14	1.000,00
		31.91.13	0.1.15	1.000,00
		31.91.13	0.1.18	1.000,00

Anexo I		Ano Base: 2021		
Orgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10105	10105-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
		31.91.13	0.1.19	1.000,00
		33.90.08	0.1.13	1.000,00
12.366.5001.102684	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- EJA- FUNDEB	31.90.04	0.1.12	3.992.988,91
		31.90.04	0.1.13	3.000.000,00
		31.90.04	0.1.14	1.000,00
		31.90.04	0.1.15	1.000,00
		31.90.04	0.1.18	1.000,00
		31.90.04	0.1.19	1.000,00
		31.90.11	0.1.12	2.000.000,00
		31.90.11	0.1.13	1.500.000,00
		31.90.11	0.1.14	1.000,00
		31.90.11	0.1.15	1.000,00
		31.90.11	0.1.18	1.000,00
		31.90.11	0.1.19	1.000,00
		31.90.13	0.1.12	2.000.000,00
		31.90.13	0.1.13	2.000.000,00
		31.90.13	0.1.14	1.000,00
		31.90.13	0.1.15	1.000,00
		31.90.13	0.1.18	1.000,00
		31.90.13	0.1.19	1.000,00
		31.91.13	0.1.12	2.000.000,00
		31.91.13	0.1.13	1.500.000,00
		31.91.13	0.1.14	1.000,00
		31.91.13	0.1.15	1.000,00
		31.91.13	0.1.18	1.000,00
		31.91.13	0.1.19	1.000,00
		33.90.08	0.1.13	1.000,00

Anexo I		Ano Base: 2021		
Orgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10105	10105-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
		31.90.04	0.1.12	1.000.000,00
		31.90.04	0.1.13	1.000.000,00
		31.90.04	0.1.14	1.000,00
		31.90.04	0.1.15	1.000,00
		31.90.04	0.1.18	1.000,00
		31.90.04	0.1.19	1.000,00
		31.90.11	0.1.12	1.000.000,00

*Jose William Montenegro Leal*  
 JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
 Secretário de Planejamento

*Adenilson de Oliveira Ferreira*  
 ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
 Secretário da Fazenda

31.90.11	0.1.13	1.000.000,00
31.90.11	0.1.14	1.000,00
31.90.11	0.1.15	1.000,00
31.90.11	0.1.18	1.000,00
31.90.11	0.1.19	1.000,00
31.90.13	0.1.12	1.000.000,00
31.90.13	0.1.13	611.370,31
31.90.13	0.1.14	1.000,00
31.90.13	0.1.15	1.000,00
31.90.13	0.1.18	1.000,00
31.90.13	0.1.19	1.000,00
31.91.13	0.1.12	1.000.000,00
31.91.13	0.1.13	1.000.000,00
31.91.13	0.1.14	1.000,00
31.91.13	0.1.15	1.000,00
31.91.13	0.1.18	1.000,00
31.91.13	0.1.19	1.000,00
33.90.08	0.1.13	1.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>53.664.359,22</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>76.663.370,31</b>

**NATUREZA DESPESA**

31.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1)

31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

31.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Anexo I**  
 Acréscimo  
 Ano Base: 2021

33.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

**\*\*FONTE RECURSO**

1112/0.112-Transferências do FUNDEB - Impostos - 70%

1113/0.113-Transferências do FUNDEB - Impostos - 30%

1114/0.114-Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF

1115/0.115-Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF

1118/0.118-Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT

1119/0.119-Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT

**DECRETO N° 9.762, DE 16 DE JULHO DE 2021**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NA SEDEC, NA EGM-SEFIN, NA STPR E NA SEMHAB AUTORIZADO PELA LEI N° 14.178/2021**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 14.000, de 18 de agosto de 2020, e autorizado pelos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 14.178, de 08 de julho de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre Crédito Especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos Encargos Gerais do Município - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças, Secretaria do Trabalho Produção e Renda e Secretaria Municipal de Habitação Social no valor de R\$ 8.502.869,00 (oito milhões e quinhentos e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais), para inclusão de novas Ações e novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** As novas Ações de Governo e Naturezas das Despesas referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de julho de 2021.

*Cícero de Lucena Filho*  
 CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Prefeito

**Anexo I**  
 Acréscimo  
 Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.361.5207.102498	GESTÃO ESCOLAR	33.90.30	0.1.24	50.000,00
12.361.5200.102499	BANDAS MARCIAIS ESCOLARES E MUSICALIZAÇÃO INFANTIL NOS CREIS	44.90.52	0.1.24	50.000,00
12.306.5200.102514	ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR	33.90.32	0.1.00	3.000.000,00
		33.90.32	0.1.22	1.000.000,00
12.306.5200.102515	ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	33.90.32	0.1.00	1.995.000,00
		33.90.32	0.1.22	780.137,00
12.306.5200.102516	ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33.90.32	0.1.00	1.000,00
		33.90.32	0.1.22	693.264,00
12.306.5200.102517	ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	33.90.32	0.1.00	1.000,00
		33.90.32	0.1.22	214.255,00
12.306.5200.102518	ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE	33.90.32	0.1.00	1.000,00
		33.90.32	0.1.22	84.641,00
12.306.5200.102519	ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	33.90.32	0.1.00	1.000,00
		33.90.32	0.1.22	78.016,00
12.366.5200.102521	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E BRASIL ALFABETIZADO	31.90.04	0.1.24	50.000,00
		33.50.41	0.1.24	50.000,00
12.306.5200.102522	ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO MÉDIO	33.90.32	0.1.00	1.000,00
		33.90.32	0.1.22	11.556,00
12.361.5207.102785	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			

**Anexo I**  
 Acréscimo  
 Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR	33.90.47	0.1.00	30.000,00
12.361.5207.102786	TRANSPORTE ESCOLAR	44.90.52	0.1.24	50.000,00
12.361.5200.104064	AÇÕES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS	33.90.30	0.1.24	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>8.191.869,00</b>
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16102	16102-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS			
28.846.5324.527032	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES AS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE F	31.90.13	0.1.00	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>50.000,00</b>

21000	SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA				
21305	21305-FUNDO DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA				
08.333.5120.554509	APOIO AO FUNDO DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA	33.90.36	0.2.51	500,00	
		33.90.40	0.2.51	500,00	
		SUBTOTAL		1.000,00	
24000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL				
24104	24104-DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL				
16.482.5372.241384	URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	44.90.51	0.1.00	260.000,00	
		SUBTOTAL		260.000,00	
TOTAL GERAL				8.502.869,00	

<b>*NATUREZA DESPESA</b>	
31.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1)	
31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
33.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
33.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
<b>**FONTE RECURSO</b>	
1001/0.100-Recursos Ordinários	
1122/0.122-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
1124/0.124-Outras Transferências de Recursos do FNDE	

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2021

1510/0.251-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
--

Anexo II  
Redução  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.306.5200.102514	ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR	33.90.30	0.1.00	5.000.000,00
		33.90.30	0.1.22	2.861.869,00
		SUBTOTAL		7.861.869,00
12.366.5200.102521	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E BRASIL ALFABETIZADO	33.90.39	0.1.24	300.000,00
12.361.5207.102786	TRANSPORTE ESCOLAR	33.90.39	0.1.11	30.000,00
		SUBTOTAL		8.191.869,00
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16102	16102-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS			
28.846.5324.527027	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES AS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO -	33.90.92	0.1.00	50.000,00
		SUBTOTAL		50.000,00
21000	SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA			
21305	21305-FUNDO DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA			
08.333.5120.554509	APOIO AO FUNDO DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA	33.90.30	0.2.51	500,00
		33.90.39	0.2.51	500,00
		SUBTOTAL		1.000,00
24000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL			
24104	24104-DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL			
16.451.5372.241188	PROGRAMA INTEGRADO DE HABITAÇÃO	44.90.51	0.1.00	260.000,00
		SUBTOTAL		260.000,00
TOTAL GERAL				8.502.869,00

<b>*NATUREZA DESPESA</b>	
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
<b>**FONTE RECURSO</b>	
1001/0.100-Recursos Ordinários	
1111/0.111-Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
1122/0.122-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
1124/0.124-Outras Transferências de Recursos do FNDE	
1510/0.251-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	

DECRETO Nº 9.763, DE 16 DE JULHO DE 2021

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NA SEDEC AUTORIZADO PELA LEI Nº 14.178/2021**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 14.000, de 18 de agosto de 2020, e autorizado pelos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 14.178, de 08 de julho de 2021,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Abre Crédito Especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), para inclusão de novas Ações e novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).


**Art. 3º** As novas Ações de Governo e Naturezas das Despesas referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2021.


**Art. 4º** Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de julho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.361.5207.102786	TRANSPORTE ESCOLAR	33.90.47	0.1.11	30.000,00
		SUBTOTAL		30.000,00
10104	10104-DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
12.361.5174.102862	INCLUSÃO DIGITAL	33.90.40	0.1.11	500.000,00
12.361.5174.102863	INCLUSÃO DIGITAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	33.90.40	0.1.11	500.000,00
		SUBTOTAL		1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.030.000,00

Anexo II  
Redução  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.361.5200.102510	INFRAESTRUTURA BÁSICA	33.90.30	0.1.11	1.000.000,00
		SUBTOTAL		1.000.000,00
10110	10110-ESTAÇÃO CABO BRANCO, CIÊNCIA, CULTURA E ARTES			
12.122.5445.102981	FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE CIÊNCIA, CULTURA E ARTES (ECCA) ESTAÇÃO DAS ARTES.	33.90.39	0.1.00	30.000,00
		SUBTOTAL		30.000,00
TOTAL GERAL				1.030.000,00

<b>*NATUREZA DESPESA</b>	
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
<b>**FONTE RECURSO</b>	
1001/0.100-Recursos Ordinários	
1111/0.111-Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	

DECRETO N° 9.764, DE 16 DE JULHO DE 2021

REALOCA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SEDEC ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO DE RECURSO DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 14.178/2021.

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 14.000, de 18 de agosto de 2020, e autorizado pelos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 14.178, de 08 de julho de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transposto o valor daquela dotação, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de julho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I  
Acrescimo Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.361.5207.102498	GESTÃO ESCOLAR	33.90.30	0.1.11	1.500.000,00
SUBTOTAL				1.500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.500.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA				
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
**FONTE RECURSO				
1111/0.111-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				

Anexo II  
Redução Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.361.5200.102510	INFRAESTRUTURA BASICA	33.90.30	0.1.11	1.500.000,00
SUBTOTAL				1.500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.500.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA				
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
**FONTE RECURSO				
1111/0.111-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				

DECRETO N° 9.765, DE 16 DE JULHO DE 2021

REALOCA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SEDEC ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO DE RECURSO DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 14.178/2021.

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 14.000, de 18 de agosto de 2020, e autorizado pelos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 14.178, de 08 de julho de 2021,

**DECRETA:**


**Art. 1º** Realoca Dotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acrescimo).


**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior correrá por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transposto o valor daquela dotação, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de julho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I  
Acrescimo Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10106	10106-CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES			
12.361.5172.102549	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	33.90.39	0.1.11	500.000,00
SUBTOTAL				500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>500.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA				
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
**FONTE RECURSO				
1111/0.111-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				

Anexo II  
Redução Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.361.5200.102510	INFRAESTRUTURA BASICA	33.90.30	0.1.11	500.000,00
SUBTOTAL				500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>500.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA				
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
**FONTE RECURSO				
1111/0.111-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				

## DECRETO Nº 9.767, DE 16 DE JULHO DE 2021

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA CÂMARA MUNICIPAL NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 070401/2021,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de julho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
01000	CAMARA MUNICIPAL			
01101	01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
01.122.5279.012471	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA	33.90.39	0.1.00	1.300.000,00
SUBTOTAL				1.300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.300.000,00</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b>				
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
<b>**FONTE RECURSO</b>				
1001/0.100-Recursos Ordinários				

Anexo II  
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
01000	CAMARA MUNICIPAL			
01101	01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
01.122.5279.012471	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA	33.90.14	0.1.00	100.000,00
		33.90.30	0.1.00	350.000,00
		33.90.31	0.1.00	50.000,00
		33.90.32	0.1.00	50.000,00
		33.90.33	0.1.00	100.000,00
		33.90.36	0.1.00	200.000,00
		33.90.40	0.1.00	450.000,00
SUBTOTAL				1.300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.300.000,00</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b>				
33.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL				
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
33.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS				
33.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
33.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
<b>**FONTE RECURSO</b>				
1001/0.100-Recursos Ordinários				

## Decreto nº 9.768/2021, de 16 de julho de 2021.

## ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV 2) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**Considerando** que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nºs 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, 9.491, de 18 de maio de 2020, 9.496, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, 9.551, de 19 de agosto de 2020, 9.608, de 05 de novembro de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do crescente número de casos de infecção pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento;

**Considerado** ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

## DECRETA:

**Art. 1º.** No período compreendido entre 17 de julho de 2021 e 31 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com quantidade máxima de 10 (dez) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º. O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º. O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis.

§ 3º. Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 4º. Será tolerada a permanência de clientes nos bares, restaurantes e lanchonetes até às 01:00h, para consumo exclusivo dos alimentos adquiridos no local até às 00:00h, ficando o estabelecimento sujeito à interdição pelo período de 15 (quinze) dias caso seja flagrado com clientes no local após às 01:00h, ou vendendo bebidas alcoólicas após às 00:00h.

§ 5º. Fica vedado o uso de narguilés nos espaços indicados no "caput" deste artigo.

§ 6º. Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 05 (cinco) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 17 de julho de 2021 e 31 de julho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 3º.** No período compreendido entre 17 de julho de 2021 e 31 de julho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 (dez) horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º. Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º. Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas, com exceção dos shoppings centers e centros comerciais situados no Centro da Cidade, que poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas.

§ 3º. As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 4º. As Feiras livres somente poderão funcionar das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas

**Art. 4º.** No período compreendido entre 17 de julho de 2021 e 31 de julho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 5º.** Poderão funcionar também, em seu horário habitual, no período compreendido entre 17 de julho de 2021 e 31 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, as seguintes atividades:

- I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;
- II - Academias, que deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, sendo vedadas nestes espaços o uso de armários e de chuveiros para banhos dos alunos;
- III - Escolas de esporte, que deverão observar os protocolos sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal;
- IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V - hotéis, pousadas e similares;
- VI - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VII - indústria.

**Art. 6º.** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

**§ 1º.** No período compreendido entre 17 de julho de 2021 e 31 de julho de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e técnico, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

**§ 2º.** As aulas práticas para os alunos dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

**§ 3º.** No período compreendido entre 17 de julho de 2021 e 31 de julho de 2021, as instituições de ensino infantil, fundamental, médio e cursos livres estarão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

**§ 4º.** As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e cursos livres poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista - TEA e pessoas com deficiência.

**§ 5º.** As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

**Art. 7º.** As instituições de ensino autorizadas a funcionar de forma presencial deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

**Art. 8º.** Os ambientes de cabines de estudos e o serviço de transporte escolar continuam autorizados a funcionar, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

**Art. 9º.** Portaria da Vigilância Sanitária Municipal fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

**Art. 10º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, parques, praias e nas calçadas situadas em toda orla do município de João Pessoa.

**§1º.** Nos locais referidos no *caput* fica permitida a prática de atividades físicas individuais e em duplas, desde que não envolvam contato físico direto entre os atletas, e também a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia, desde que observado o distanciamento mínimo de 2 metros e o limite de 4 (quatro) pessoas por mesas, guarda-sóis ou barracas, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

**§ 2º.** No período compreendido entre 17 de julho de 2021 e 31 de julho de 2021 fica vedada, durante a semana entre às 17h e 05h e durante todo o dia nos finais de semana, a permanência de pessoas no espaço público denominado "Largo de Tambaú" (Busto de Tamandaré), devendo a SEMOB, SEDURB, GUARDA MUNICIPAL, dentre outros, providenciarem obstáculos físicos que impossibilitem a permanência e a aglomeração de pessoas nesse local.

**Art. 11º.** No período compreendido entre 17 de julho de 2021 e 31 de julho de 2021, fica proibida a realização de shows e o funcionamento de *lounges* bar, boates, espaços que contenham dança, além da presença de público em "lives" musicais.

**Art. 12º.** No período compreendido entre 17 de julho de 2021 e 31 de julho de 2021, fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de João Pessoa, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assemelhados, além do funcionamento de circos, cinemas e teatros, com o limite de até 30% (trinta por cento) da capacidade, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 13º.** Fica autorizada a realização das provas dos concursos públicos que já estavam marcadas para acontecer durante o período de vigência deste decreto, além da realização de solenidade presencial de posse de candidatos aprovados em concursos, sem aglomeração de pessoas e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários.

**Art. 14.** É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de *dispensers* de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

**Art. 15.** Permanece obrigatório, em todo território do Município de João Pessoa/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

**§ 1º.** O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

**§ 2º.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**§ 3º.** A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

**Art. 16.** Portarias do Secretário de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 17.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

**§ 1º.** Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**§ 2º.** Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão atuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**§ 3º.** A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

**§ 4º.** O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**§ 5º.** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 18.** Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias deste Decreto estarão em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para os fins do art. 69 e seguintes da Lei n.º 9.099/95.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo das penalidades administrativas, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações deste decreto, deverão informar as autoridades de segurança pública, para a tomada das providências do *caput*.

**Art. 19.** Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 17 de julho de 2021 e 31 de julho de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 20.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

UEP

PORTARIA Nº 20/2021-CG/UEP/SEGGOV

João Pessoa, 14 de julho de 2021.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO Nº 02.012/2021 - UEP/SEGGOV.

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, de acordo com os Contratos nº 02.012/2021 - UEP/SEGGOV, seus anexos e apêndices, em consonância com a legislação que rege o Programa, resolve:

Art. 1º - Designar como Fiscais dos Contratos nº 02.012/2021 - UEP/SEGGOV, os servidores abaixo relacionados, os quais deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, celebrado com a Consórcio Terra & Promon, cujo objeto é "ESTUDOS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO LIXÃO DO ROGER", no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável:

I - Luiz Daniel Barbosa Monte - matrícula: 00886-9, Presidente.

II - Yuri Rommel Vieira de Araujo - matrícula 88.999-7, Membro.

Art. 2º - São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas nas cláusulas do Contrato Administrativo, seus anexos e apêndices, sem prejuízo daquelas atribuições previstas na legislação que rege o contrato, cabendo-lhe ainda:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;

II - Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;

III - Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;

IV - Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.

Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.

  
ANTÔNIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS  
Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável



PORTARIA Nº 21/2021-CG/UEP/SEGGOV

João Pessoa, 14 de julho de 2021.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO Nº 02.021/2021 - UEP/SEGGOV.

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, de acordo com o Contrato nº 02.021/2021 - UEP/SEGGOV, seus anexos e apêndices, em consonância com a legislação que rege o Programa, resolve:

Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato nº 02.021/2021 - UEP/SEGGOV, o servidor abaixo relacionadas, o qual deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, celebrado com Marcelo Soares de Oliveira, cujo objeto é "consultoria individual para elaboração de estudos preliminares, diagnóstico e termos de referência para aquisições na área de tecnologia da informação à UEP", no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável:

I - **Bruno Reis Crispim** - matrícula: 94.882-9, Membro.

Art. 2º - São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas nas cláusulas do Contrato Administrativo, seus anexos e apêndices, sem prejuízo daquelas atribuições previstas na legislação que rege o contrato, cabendo-lhe ainda:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;

II - Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;

III - Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;

IV - Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.

Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.



**ANTÔNIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS**

Coordenador Geral da Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável

## AVISO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
Chave : 85G5-1KEF-7YP3-VUZX

PROCESSO Nº 09.205/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.041/2021  
DATA DE ABERTURA: 28/07/2021 - ÀS: 09:30hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E CUIDADOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro Oficial, Sr. UELITON DA SILVA SITONIO, nomeado pela Portaria nº 043/2021, vem por meio deste, tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sob o número da UASG 926792, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio na sala da Comissão Setorial de Licitação, no HORÁRIO de 08:00h às 12:00 e das 13:00h às 17:00h, pelo Fone: 83. 3214-7937, ou pelo e-mail [cel.smsjp@gmail.com](mailto:cel.smsjp@gmail.com). Fonte de Recursos: ORDINÁRIOS/SUS. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Complementar Federal 123/2006, do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal 7.892/13, do Decreto Federal 10.024/19, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, Decreto Municipal nº 9.607/2020, Decreto Municipal 7.884/2013, Decreto Municipal nº 9.611/2020.

João Pessoa, 15 de Julho de 2021.



UELITON DA SILVA SITONIO  
Pregoeiro da CSL

# CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

## SEJA SEMPRE EDUCADO

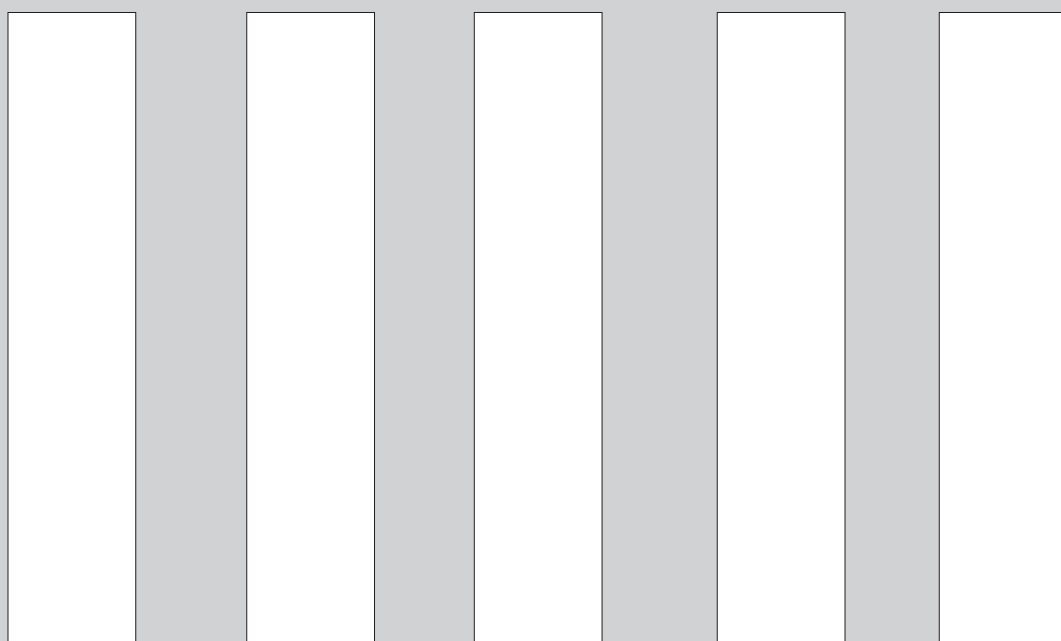
Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



SE PRECISAR, DENUNCIE.  
0800.281.9208



# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**